

O OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 16 E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

*Desirée Garção Puosso**
*Motauri Ciocchetti de Souza***

RESUMO: Em setembro de 2015, algumas metas foram criadas por intermédio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – durante a Assembleia Geral da ONU. A partir disto, definiu-se um Agenda para 2030, que propôs a 193 países um Plano Global, composto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com 169 metas. Dentre os objetivos traçados, destaca-se o de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, temas retratados pelo ODS 16, onde será destacada a importância da Segurança Pública para a garantia do ODS 16, buscando alcançar seu fundamento, finalidade e compreensão filosófica. A abordagem é qualitativa e pautada em revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Sociedades pacíficas. Instituições eficazes. Segurança Pública. ODS 16.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v3i7.94>

Recebido em 05 de junho de 2020.

Aprovado em 23 de agosto de 2020

* Pontífice Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6535-725X> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1511398240326461>

** Pontífice Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6535-725X> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1511398240326461>

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca analisar o fundamento, finalidade e a compreensão filosófica do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16. Este ODS almeja promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

O ponto central tem por escopo solucionar os seguintes questionamentos: (i) qual itinerário deve ser seguido pela comunidade humana para a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas? (ii) é possível a conquista da paz sem o correspondente desenvolvimento humano? (iii) a implementação do ODS fortalece a segurança pública e diminui os índices de violência?

Inicialmente será exposto como se originaram os ODS e o que é exatamente o ODS 16. Em seguida será feita análise acerca do conteúdo do ODS 16. Pretende-se em seguida demonstrar que o avanço quanto a instituições eficazes vem ocorrendo desde o término da Segunda Guerra Mundial, momento em que teve início um processo ético de positividade dos direitos humanos, advindo, mormente, de um maior grau de cobrança por parte da sociedade civil e da comunidade internacional para que, dentre outras coisas, a paz pudesse consolidar-se. Para tal desiderato, a consolidação de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, como augura o ODS 16, é ponto nodal para que possa ocorrer o desenvolvimento humano, quadro indispensável para a manutenção da paz.

Desta feita, para responder aos questionamentos e atingir o objetivo do presente artigo, será utilizado o método exploratório, a partir da pesquisa bibliográfica e legislativa.

2. ORIGEM E CONCEITO DOS ODS

No ano de 1972, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente, realizada na Cidade de Estocolmo, temas recorrentes foram a degradação do meio ambiente, as políticas de desenvolvimento humano e a busca de uma visão comum quanto à preservação dos recursos naturais.

Foi esta a primeira oportunidade em que temas atinentes ao ambiente humano e a convivência pacífica entre os homens e entre as nações foram tratados em plenitude. Tal evento constituiu verdadeiro marco a indicar a necessidade de novos encontros e convenções, tendentes a debater e estipular regras para a boa convivência humana e entre as nações (BALERA; SILVA, 2018, p. 07).

No início dos anos 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu, com o apoio de 189 países e 23 organizações internacionais, os *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio* (ODM), compostos por 8 objetivos, 21 metas e 60 indicadores para a melhoria das condições de vida das populações mais pobres do planeta. Esses ODM foram adotados com a proposta de promover a dignidade humana, através do enfrentamento simultâneo de mazelas como pobreza, fome, doenças, analfabetismo, degradação ambiental e discriminação contra as mulheres (BALERA; SILVA, 2018, p. 07).

Já em setembro de 2015, prazo inicialmente alitrado pelos ODM, tais metas foram complementadas e ampliadas por intermédio dos *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –*, durante Assembleia Geral da ONU. Na oportunidade, definiu-se a nova Agenda para 2030, a qual propôs aos 193 países um Plano Global, composto de 17 Objetivos e 169 metas, os quais previam ações a serem engendradas em âmbito mundial.

Nesta agenda estão previstas:

“ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros” (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

Tais ações, dadas as pertinentes complexidades, representam desde então um desafio para todos os países, envolvendo governos, como é o caso da Segurança Pública, sociedades civis e setores privados, vez almejem alcançar o nominado desenvolvimento sustentável em todos os âmbitos até o ano de 2030 (BALERA; SILVA, 2018, p. 07-08).

A metodologia de Segurança Cidadã, desenvolvida pelo PNUD, que enfatiza a importância de construções que integrem ações multisetoriais, com foco no território, para a prevenção e controle da violência, é um exemplo de como a cooperação técnica pode apoiar iniciativas voltadas à promoção da paz e do desenvolvimento humano. Por meio da iniciativa, gestores de segurança pública de dez estados já foram formados para desenvolvimento de políticas públicas de segurança cidadã e mais de sete mil policiais participaram das Jornadas de Direitos Humanos, com foco na abordagem cidadã para a garantia da segurança (PNUD, 2018).

A coordenadora da unidade de Paz e Governança do PNUD, Moema Freire, destaca que “a metodologia de Segurança Cidadã promove uma abordagem integrada e participativa para a construção de soluções voltadas à redução da violência e da criminalidade, enfatizando que a promoção da paz é um fator essencial para o avanço rumo ao desenvolvimento humano sustentável” (PNUD, 2018).

De acordo com o técnico de planejamento e pesquisa do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), Helder Ferreira, os Objetivos Globais fornecem elementos para promover políticas de

segurança de forma holística. “Os ODS trazem uma oportunidade de uma agenda de prevenção à violência para o Brasil e de governança e transparência na área de políticas públicas. Isso depende diretamente dos três poderes, da sociedade civil e das entidades privadas trabalharem em prol dessa agenda que pode contribuir para o desenvolvimento do país” (PNUD, 2018).

A edição do Atlas da Violência 2018, divulgado pelo Ipea e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), contou com uma novidade que foi o capítulo dedicado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que aponta as metas do ODS 16 como uma oportunidade para fortalecer a agenda de prevenção à violência. No Atlas, também são ressaltadas áreas temáticas que precisam de fortalecimento de políticas públicas para colaborarem diretamente com a diminuição do número de assassinatos. Saúde, erradicação da pobreza e da fome, maior igualdade de gênero, acesso à energia e saneamento e oportunidades de trabalho decente são algumas das áreas que o relatório aponta como fundamentais para melhorar os índices nacionais. Segundo o documento, a ação integrada no fortalecimento desses setores é peça-chave para diminuição das desigualdades e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida (PNUD, 2018).

3. CONTEXTO DOS ODS

Os ODS foram construídos em um processo de negociação mundial, que se iniciou em 2013 e que contou com a participação do Brasil durante as pertinentes discussões e definições (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

A ONU e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) passaram a discutir metas de bem-estar econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade, conforme apontam Paulo Gonzaga Mibielli de Carvalho e Frederico Cavadas Barcellos, no artigo “Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM: Uma avaliação crítica”, da revista

Sustentabilidade em Debate (ESTRATÉGIA ODS/HISTÓRIA, 2019).

O resultado foi a publicação do documento *“Shaping the 21st Century: The Contribution of Development Cooperation”* (Moldando o Século 21: A Contribuição da Cooperação para o Desenvolvimento, em tradução livre – OECD, 1996) (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

Em compasso, discutia-se a própria teoria do desenvolvimento. Para tal desiderato, uma das principais referências foi o trabalho realizado por Amartya Sen, que recebeu o Prêmio Nobel de Economia e que é um dos criadores do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Logo, a definição de desenvolvimento humano diferencia-se daquela de desenvolvimento econômico, vez que o primeiro é focado na ampliação de oportunidades, de possibilidades e capacidades, em busca do bem-estar das pessoas em sentido holístico, ao passo em que o segundo encontra-se centrado na evolução da renda, a qual é apenas um dos aspectos que sedimentam o desenvolvimento humano – e não o seu fim, consoante premissa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Desta maneira, temos que a renda, pese a sua importância, é apenas um dos aspectos relacionados ao desenvolvimento humano – e não o seu fim –, consoante brota, inclusive, do próprio artigo 2º, § 1º, da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 4 de dezembro de 1986, o qual dispõe que “a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento”.

Em compasso, em 1998 foi instituído o tão mencionado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), firmado em três pilares (ou dimensões): renda, educação e saúde. O objetivo, na época, era oferecer um contraponto ao indicador mais utilizado até a oportunidade para a comparação entre Estados – o Produto Interno Bruto (PIB), focado sob prisma estritamente econômico.

Desde então, o IDH tornou-se referência mundial muito utilizada, pese suas inegáveis qualidades ainda se mostrem insuficientes para o esgotamento de todos os aspectos relacionados ao desenvolvimento humano.

Já em setembro de 2000, 189 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros problemas sociais. Esse pacto acabou levando aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), oito alvos a serem alcançados até 2015, subdivididos em 21 metas e 60 indicadores. De 2000 a 2015, diversos eventos e relatórios acompanharam a situação dos ODM no mundo (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

O Brasil participou ativamente deste cenário, inclusive tendo criado grupo técnico para o acompanhamento das medidas tendentes à implementação das Metas e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com a participação de diferentes órgãos do governo federal, entre eles o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), que, até 2014, publicou a propósito cinco relatórios.

Em 1º de janeiro de 2016, entrou em vigor a Resolução da ONU intitulada *Transformar o nosso mundo: Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável*. Os 17 Objetivos dela constantes foram aprovados à unanimidade pelos países membros do Colegiado e hoje representam a melhor tradução do que vem a ser sustentabilidade (BALERA; SILVA, 2018, p. 08).

4. CONTEÚDO DO ODS 16.

O acesso à Justiça, a segurança pública e a promoção de uma sociedade mais pacífica são temas do ODS 16.

Logo, tal Objetivo apresenta, dentre suas metas, aquelas associadas à redução de mortes por violência (16.1), ao combate ao tráfico e tortura contra crianças (16.2) e à promoção de um Estado de Direito em que todos tenham plenas condições de exercer a sua defesa (16.3). Crimes internacionais, como o tráfico de armas, também são abordados (16.4), assim como o combate ao

fenômeno global da corrupção, alvo da meta 16.5.

Constitui meta do ODS 16, ainda, o incremento da participação social nas instituições de poder (16.8), amparada pelo acesso público à informação (16.10), o que bem dimensiona a importância da representatividade popular na governança dos Estados (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

No total são 10 temas contidos no ODS 16, conforme segue

16.1 reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

16.2 acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

16.3 promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça, para todos

16.4 até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados, e combater todas as formas de crime organizado

16.5 reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas

16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

16.7 garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

16.8 ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global

16.9 até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento

16.10 assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais

16.a fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime

16.b promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (ESTRATÉGIA ODS, 2019).

A violência e a criminalidade na América Latina devem ser combatidas não apenas com a aplicação da lei, mas com a garantia de mais qualidade de vida à população. Além disso, as políticas de

segurança pública devem ser baseadas em evidências científicas e elaboradas em consulta às comunidades locais (ONU, 2019).

Em entrevista ao Centro de Informação da ONU para o Brasil (UNIC Rio), Yukio Takasu explicou que as Nações Unidas têm adotado oficialmente desde 2012 o conceito de “segurança humana”, que para além das políticas de repressão ao crime, visa tratar a segurança como algo mais abrangente do ponto de vista do desenvolvimento sustentável (ONU, 2019).

O conceito de segurança humana começou a ser adotado em 1994 pelo PNUD e é de extrema importância para o desenvolvimento e implementação de sociedades pacíficas.

5. INSTITUIÇÕES EFICAZES E A PAZ

A consolidação de instituições eficazes, como vimos de ver, é um dos postulados nucleares do ODS 16.

Demanda, em corolário, o aprofundamento do tema, no sentido de definir-se o que venha a ser instituição eficaz.

Pautados na seara do direito administrativo, instituições são organismos e/ou estruturas construídas no âmago do Estado, vocacionadas ao desempenho de funções e/ou atividades determinadas, dentre o plexo de competências prestacionais ou organizativas constitucionalmente cometidas ao Poder Público.

A dimensão global ínsita aos ODS obviamente exige o alargamento de tal conceito, apto a abarcar, em sua cobertura, instituições e organismos internacionais, quer instituídos pela cooperação entre os Estados, quer por entidades afastadas do oficialismo.

Outrossim, o conceito de eficácia é tão – se não mais – importante do que o de eficiência.

Idalberto Chiavenato (1994, p. 70) ensina o que é a eficácia sob o prisma do direito administrativo, conforme trecho transcrito abaixo:

[...] eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma

medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. [...] A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível [...].

A eficiência não se preocupa com os fins – mas sim com os meios. Constitui, destarte, instrumento para a assecuração da eficácia, da qual é dependente. Está, assim, inserida nos aspectos internos do funcionamento da organização e/ou instituição.

A eficácia, a seu tempo, giza os contornos da própria instituição, define-a, delimita-lhe as finalidades e sustenta a estrutura e os mecanismos de que dispõe para alcançar seus desideratos. Em outras palavras, a eficácia se preocupa com a estrutura, com o funcionamento e com a finalidade, todos voltados ao alcance de determinado objetivo, com foco nos aspectos externos da organização.

Chiavenato oferece pitorescos exemplos para diferenciar os conceitos: eficiência é ir à igreja, enquanto eficácia é praticar os valores religiosos; eficiência é rezar, enquanto eficácia é ganhar o céu; ou ainda, eficiência é jogar futebol com arte, enquanto eficácia é ganhar o jogo (CASTRO, 2006, p. 4).

A existência de instituições eficazes, como acima dito, é de essência para que se possa alcançar o efetivo desenvolvimento mundial, pois ela garante o bom funcionamento do Estado, além de pautar-se na busca do Objetivo e das metas traçadas pelo ODS 16: Estado eficaz é aquele que efetivamente logra êxito no cumprimento de seus misteres, ponto indispensável para o concreto desenvolvimento.

Hannah Arendt traz a ideia de que a liberdade está na política (principalmente em sua obra *Entre o Passado e o Futuro*). Um sistema político forte, democrático e principalmente ético é o ideal para que se consiga promover sociedades pacíficas e inclusivas e para que se construa instituições que proporcionem o acesso à justiça para

todos com responsabilidade e eficácia (ARENDDT, 2014).

Quanto ao tema paz, “não será alcançada [...] sem que, a um só tempo, todos os esforços da humanidade sejam direcionados para a salvação do planeta, hoje ameaçado por tantos vetores de destruição” (OAS, 2019). Tampouco “será possível a conquista da paz sem que, de modo concomitante, o desenvolvimento humano alcance seu pleno êxito” (OAS, 2019).

De tal apanhado, possível aferir-se que o efetivo alcance do valor paz não concebe outro caminho que não o do desenvolvimento integral, visto sob o enfoque individual e coletivo, assim como abrangendo a efetiva proteção dos valores ambientais.

Esta é a lógica extraída da Carta da Organização dos Estados Americanos quando traz o seguinte comando:

DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Artigo 30 – [...] **O desenvolvimento integral abrange os campos econômico, social, educacional, cultural científico e tecnológico, nos quais devem ser atingidas as metas que cada país definir para alcançá-lo.** (OAS, 2019) [grifo nosso].

Em tal compasso, para que a concretização do desenvolvimento sustentável seja possível, “a comunidade das Nações Unidas deverá ser capaz de assumir como fórmula de convivência a do humanismo integral, sobrepondo-se às sempre egoístas barreiras da soberania e do domínio de mercados” (BALERA; SILVA, 2018, p. 259).

Segundo o Atlas da Violência publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano passado, em 2016, o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios. Isso equivale a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil (ONU, 2019).

De acordo com Takasu, os países latino-americanos estão sofrendo com

problemas de capacidade em Segurança e Justiça. Diante desse cenário, afirma-se a importância de identificar as causas da violência e da criminalidade, como a falta de investimento em Segurança pública, acesso da população a serviços, e a desigualdade social (ONU, 2019).

6. DESENVOLVIMENTO E O ODS 16

Como vimos, o Desenvolvimento Humano é a base de suporte para o Desenvolvimento Sustentável, cuja teoria fundante advém das lutas pela construção dos direitos da pessoa humana no decorrer da história, processo que deve ser contínuo, que é salutar e ininterrupto, conforme resta evidenciado nos termos do Relatório de Desenvolvimento Humano de 2001 da Organização das Nações Unidas:

Os povos são a riqueza real das nações. [...] Desta forma, o crescimento vai além do aspecto econômico, que é somente um dos seus significados, que por sinal é um dos mais importantes uma vez que aumenta as opções das pessoas. (UNITED NATIONS, 2001, p. 09-10, tradução livre) (g.n.).

ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, é essencial para o alcance dos demais objetivos globais.

Importante ressaltar que, por mais que passe a existir empenho dos cidadãos e da sociedade civil – ou mesmo das organizações da sociedade civil – como um todo, não há como obter-se um resultado efetivo quanto ao desenvolvimento sem que a tais empenhos sejam somados os esforços empreendidos pelos estados e pela própria comunidade internacional. Os Estados têm o dever de criar condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do desenvolvimento e investir nos órgãos que fornecem serviços à população.

Destaque-se, ainda, a importância do dever de cooperação interna e externa como mecanismo apto a erradicar os

obstáculos que existem e impedem o pleno desenvolvimento, tarefa inalcançável na seara individual de cada um dos atores acima mencionados e indispensável para a promoção de uma nova ordem econômica baseada em conceitos de soberania e de cooperação.

Em tal sentido,

Incumbe aos estados, como primeiro dever, o de cooperação recíproca para eliminação dos obstáculos ao desenvolvimento. Nesse ponto, percebe-se a clara interposição de elementos estranhos capazes de dificultar o cumprimento do direito ao desenvolvimento. Tais elementos são obstáculos” (BALERA, 2018, p. 77)

Mas qual o desenvolvimento que se almeja?

A definição do vocábulo pode ser extraída da lição de De Placido, para quem desenvolvimento:

Na linguagem comum, é aplicado para indicar a amplitude ou andamento na execução de um trabalho, como para mostrar a soma de argumentos ou proposições a discussão para demonstração de um tema. Mas tem ainda o sentido de discernimento, quando empregado na aceção do estado mental de uma pessoa (SILVA, 2008, p. 446)

A seu tempo, Maria Helena Diniz (2008, p. 103), em seu dicionário jurídico, traz aceção do vocábulo sob o enfoque da ciência política, afirmando que o desenvolvimento se trata do “a) Progresso econômico, social e político de um país; b) passagem gradual de um estágio inferior a um mais aperfeiçoado; c) grau de civilização”.

E, mais especificamente em relação ao assunto ora tratado, temos o conceito de desenvolvimento sustentável, que, sob o prisma do direito internacional público e do direito ambiental e em consonância com a Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, “é aquele que visa atender às necessidades do presente, sem que se comprometa a capacidade das futuras gerações de satisfazer as próprias necessidades” (DINIZ, 2008, p. 104).

Cumprir enfatizar, a propósito, que “crescimento econômico” difere de

“desenvolvimento econômico” em alguns aspectos, pois, enquanto o crescimento preocupa-se com questões quantitativas – como, por exemplo, o produto interno bruto –, o desenvolvimento econômico tem caráter social, preocupando-se com a forma de partição da renda e com o bem-estar da população, cumprindo-lhe aferir taxas de desemprego, de analfabetismo, perspectivas das futuras gerações etc.

Deveras,

O desenvolvimento é um conceito multidimensional: os seus objetivos são sempre sociais e éticos (solidariedade sincrônica). Ela contém uma condicionalidade ambiental explícita (solidariedade diacrônica com as gerações futuras): o crescimento econômico, embora necessário, tem um valor apenas instrumental: o desenvolvimento não pode ocorrer sem crescimento, no entanto, o crescimento não garante por si só o desenvolvimento, o crescimento pode, da mesma forma, estimular o mau desenvolvimento, processo no qual o crescimento do PIB é acompanhado de desigualdades sociais, desemprego e pobreza crescentes (SACHS, 2008, p. 71) (g.n.)

A propósito, importante seja trazida a lume a teoria moldada por Amartya Sen acerca do desenvolvimento.

Dita teoria, que exprime o desenvolvimento como liberdade, está ligada ao fato de que o desenvolvimento vai além do crescimento econômico, pois este último leva a uma maior liberdade, ao crescimento do PIB etc., valores importantes porém insuficientes, pois a liberdade depende também – e principalmente – de um sistema educacional de qualidade, de acesso à saúde e a outros bens da vida que integram o denominado Piso Mínimo Vital, valores fundamentais cuja assecuração somente virá por meio da existência de instituições eficazes.

Em todos os casos supracitados, mas em especial no tocante à educação, é imprescindível a presença do Estado, garantindo, disciplinando, normatizando e efetivamente proporcionando à população padrões de ensino efetivos e de qualidade,

aptos a propiciar-lhe, em verdadeiro efeito cascata, melhores condições de saúde e de diminuição da pobreza, assim como o acesso à plena cidadania e à consagração do núcleo da Dignidade da Pessoa Humana.

Para Amartya Sen, as liberdades políticas (na forma de liberdade de expressão e eleições livres) também são muito importantes, pois ajudam a promover a segurança econômica. O Autor explica que as liberdades políticas consistem nas oportunidades que as pessoas têm para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além de incluírem a possibilidade de fiscalizar e criticar as autoridades, de ter liberdade de expressão política e uma imprensa sem censura (SEN, 2000, p. 25).

Ante tais premissas, dessume-se que sem uma política organizada e sem instituições – principalmente (mas não apenas) estatais – efetivas, não há de fato liberdade assegurada. E, se partirmos do pressuposto do “desenvolvimento como liberdade” traçado por Amartya Sen, não teremos como consequência o tão desejado desenvolvimento, vez que este último se encontra atrelado a um conceito multidimensional e complexo, vez que leva em conta não somente o aspecto econômico, mas também o social e o político.

Para Wagner Balera e Roberta Silva (2018, p. 251), “o desenvolvimento sustentável é e deve ser o itinerário por intermédio do qual a comunidade humana será capaz de promover sociedades pacíficas e inclusivas; comunidades dignas desse nome”.

Portanto, para os autores, a pacificação social exige a reorganização da economia para que, “mediante melhor distribuição dos meios disponíveis, isto é, com a justa distribuição de riquezas, a todos sejam assegurados, a um só tempo, o atendimento das respectivas necessidades e o ambiente necessário a uma convivência pacífica”. (BALERA; SILVA, 2018, p. 252).

Mas não só, a segurança humana é pedra angular no asseguramento da paz social.

Desta feita, o núcleo do ODS 16 tem como pressuposto conceitual que a paz, vetor de integração de todos os direitos humanos, expressa a mais completa fórmula de consenso entre os povos que, em 1945, constituíram as Nações Unidas.

O direito à paz, e consequentemente, à segurança, ressoa como premissa necessária para o exercício de todos os demais direitos humanos. E assim há de ser entendido com base, inclusive, no texto literal do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuja redação dispõe:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

O compromisso assumido pelas Nações Unidas – compromisso de paz, como que um tratado preventivo de paz, em época na qual a humanidade se acha ameaçada por profundas discórdias – está revestido de cunho integrado porque envolve não apenas a dimensão política, inerente à internacional plataforma de convivência que representa, mas também aspectos que impõem a adoção de variegadas medidas de cunho econômico e social.

Importa entender que a conquista da paz e da inclusão social somente pode ser alcançada mediante profunda modificação no modo pelo qual a comunidade, vista de modo holístico, se dispõe a lidar com problemas que as disparidades das condições econômicas acarretam para a vida e o bem-estar de grandes contingentes populacionais em todo o planeta (BALERA e SILVA, 2018, p. 253).

Nessa linha, o desenvolvimento não pode ser entendido por meio de abordagens segmentadas, vez advir de necessária e imprescindível correlação de fatores diversos, tais como os ambientais, políticos, econômicos, culturais e do próprio equilíbrio entre as forças internacionais incumbidas da manutenção da paz.

Para Wagner Balera (2010, p. 405):

O verdadeiro desenvolvimento exige, portanto, a mudança das estruturas econômicas e sociais;

o engajamento efetivo dos Estados, dos organismos internacionais e das organizações não governamentais, sob a inspiração do humanismo. (g.n.)

Por isso que se diz que a estratégia dirigida à realização da paz depende do consenso formado em torno do conceito de desenvolvimento sustentável.

Devemos transformar a agonia planetária em um processo de gestação de um mundo novo, passando da espécie humana à humanidade. É em favor da humanidade terrestre que, por intermédio da política – instrumento indispensável – poderíamos fazer um novo fundador: a luta contra a morte da espécie humana e a favor do nascimento da humanidade, pois ambas fazem parte de um mesmo embate (DOMINGOS, 2018, p. 78).

7. CONCLUSÃO

É precípua a luta em favor do humanismo integral, cuja consequência será o desenvolvimento integral. Diz-se integral, haja visto o caráter multidimensional do desenvolvimento, sendo seus objetivos sempre sociais e éticos. Desta maneira, notamos que o catálogo de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável quer dar sentido múltiplo ao tema do desenvolvimento, inclusive econômico.

O itinerário a ser seguido pela comunidade humana para a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas é o desenvolvimento sustentável e a garantia da paz e, consequentemente, da segurança.

Deste modo, observamos, a partir do presente estudo, que é impossível a conquista da paz sem o alcance do desenvolvimento humano, sendo que essas são grandezas diretamente proporcionais e dependentes uma da outra: sem que haja compasso entre ambos, inviável falar-se em desenvolvimento sustentável.

O projeto proposto pelos Objetivos é dotado de estratégia integradora, em total conformidade com a concepção decorrente do mais recente estágio evolutivo do conceito

de direitos humanos, que é a paz. A paz pode ser considerada a verdadeira essência dos direitos humanos e premissa precípua para a convivência e bem-estar de todas as pessoas e comunidades.

Nas sábias palavras de Paulo Bonavides (2011, p. 590):

[...] a paz é o corolário de todas as justificações em que a razão humana, sob o pálio da lei e da justiça, fundamenta o ato de reger a sociedade, [...]. O direito à paz é o direito natural dos povos.

Desta forma, indispensável o surgimento e a consolidação de instituições que se mostrem eficazes no sentido de propiciar a todos predicamentos necessários

para a consagração plena da Dignidade da Pessoa Humana, visto o indivíduo como um ser social, papel que compete aos Estados e também à sociedade civil organizada, mercê da imprescindibilidade de um quadro de exercício pleno de valores democráticos.

Nessa senda, devem ser definitivamente desprezadas instituições ou estados, em que a autoridade esteja concentrada em um único núcleo irradiador do poder, paternalista, fenômeno que já demonstrou, ao longo da história, constituir receita infalível para o insucesso de qualquer premissa desenvolvimentista ou pacificadora.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. **A condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- _____. **Entre o passado e o futuro**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1. ed. Tradução António de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.
- BALERA W., SILVA R. **Comentários aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Editora Verbatim, 2018.
- BALERA W., **Declaração Sobre O Direito Ao Desenvolvimento**. Curitiba: Editora Juruá, 2018.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- _____. **Direitos fundamentais & justiça**. N. 3 – Abr./Jun. 2008 91. Disponível em: <http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%c3%a7%c3%a3o-de-direitos-fundamentais.pfd>. Acesso em 22 de junho de 2019.
- CASTRO, Rodrigo Batista de. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. In: EnANPAD 2006 – 30º ENCONTRO DA ANPAD. 23 a 27 de setembro de 2006. Artigo. Salvador / BA. 11p. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf>> Acesso em 20 de junho de 2019.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- DOCUMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>> Acesso em 20 de junho 2019.
- DOMINGOS, Marli de Oliveira. **O desenvolvimento humano integral: uma abordagem dos Direitos Humanos**. Tese (Mestrado em Direitos Humanos) – Pontifícia Universidade Católica. São Paulo: PUC, 2018.
- ESTRATÉGIA ODS. Disponível em: < <http://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods16/>> Acesso em 17 de maio de 2019.
- FURTADO, CELSO. **Pequena Introdução ao Desenvolvimento – enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.
- LIMA, Alceu Amoroso. **Os direitos do homem e o homem sem direitos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes/Educam, 1999.

ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/seguranca-deve-ser-garantida-com-respeito-a-vida-e-a-dignidade-diz-assessor-especial-da-onu/> Acesso em 07 de julho de 2020.

OZ, Amós. **Como Curar um Fanático: Israel e Palestina: entre o certo e o certo**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

PNUD BRASIL. Disponível em: <
<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/implementacao-dos-ods-fortalece-a-seguranca-publica-e-diminui-in.html>> Acesso em 07 de julho de 2020.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das letras, 2000.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

UNITED NATIONS. **Human development report 2001 – making news technologies for human development**. New York: Orxford, 2001.

THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL 16 AND THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: In september 2015, some targets were created through the Sustainable Development Goals - SDGs - during the UN General Assembly. Based on this, an Agenda for 2030 was defined, which proposed to 193 countries a Global Plan, composed of 17 Sustainable Development Goals, with 169 targets. Among the objectives outlined, it is important to promote peaceful and inclusive societies for sustainable development, provide access to justice for all and build effective, responsible and inclusive institutions at all levels, themes portrayed by SDG 16, where the importance of Public Security will be highlighted for the guarantee of SDG 16, seeking to achieve its foundation, purpose and philosophical understanding.

Keywords: Sustainable Development Goals. Peaceful societies. Effective institutions. Public Security. SDG 16.